



J B Catalano
Advocacia & Consultoria

Adv. JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1569

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA
CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR**

PROCESSO Nº 0821412-73.2021.8.23.0010.

LUZIA RODRIGUES FIGUEIREDO, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, que move em desfavor de SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A, vem, por seu Advogado, inconformada da sentença proferida no Ep. 34, interpor o presente RECURSO DE APELAÇÃO, nos termos do Art. 1.009 do Código de Processo Civil.

Requer a intimação da parte contrária para apresentação de contrarrazões e na sequência a remessa dos autos ao Tribunal de Justiça do Estado de Roraima.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Boa Vista-RR, 14 de Dezembro de 2021

JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1.569

Assinatura eletrônica na forma da lei federal nº 11.419/2006





J B Catalano
Advocacia & Consultoria

Adv. JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1569

RAZÕES DE APELAÇÃO

Apelante: **LUZIA RODRIGUES FIGUEIREDO**

Apelada: **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURODPVAT S/A.**

Origem: 1ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista -RR

Autos: **0821412-73.2021.8.23.0010**

Egrégio tribunal
Ilustres Julgadores

I - DA AÇÃO PROPOSTA E DA SENTENÇA RECORRIDA

A autora, ora Apelante, promoveu a presente demanda pelo procedimento comum, com a finalidade de obter a condenação do Réu ao pagamento de R\$16.500,00 (dezesseis mil e quinhentos reais) referente ao seguro obrigatório DPVAT, mais danos morais, tendo juntado naquela oportunidade provas documentais, tais como o Boletim de Ocorrência, prontuário médico, a carta de negativa do pagamento administrativo, entre outros.

A Apelante teve platotibial, no membro inferior direito, fraturas e impotência funcional por meses não podendo andar com perfeição, resultado do acidente ocorrido no dia 01/01/2019, conforme boletim de Ocorrência e prontuário médico acostados à exordial.

Ocorrida a perícia, o laudo médico foi juntado no Ep. 26, atestando nenhuma infuncionalidade permanente.

Entretanto, o MM Juiz, apesar de confirmara lesão não controvertida apurada em perícia realizada, julgou a ação IMPROCEDENTE.

No entanto, como será demonstrado a seguir a sentença deve ser reformada.

II - DAS RAZÕES PARA REFORMA

O Documento fornecido pela autoridade policial acostado aos autos serve para, dentre outras coisas, comprovar que as lesões sofridas pelo Apelante foram decorrentes de um acidente automobilístico.

Portanto, tal certidão tem como objetivo demonstrar que o sinistro ocorrido comprova o nexo de causalidade e as lesões decorrentes.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO ORDINÁRIA - SEGURO
DPVAT - AUSÊNCIA DO BOLETIM DE OCORRÊNCIA -
EXISTÊNCIA DE OUTRAS PROVAS DA OCORRÊNCIA
DO ACIDENTE - NEXO CAUSAL CONFIGURADO -



Adv. JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1569

J B Catalano
Advocacia & Consultoria

FIXAÇÃO DE ACORDO COM A PROPORCIONALIDADE DA INVALIDEZ - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. A presença do boletim de ocorrência como prova do acidente automobilístico é importante para fins de propositura da ação ordinária objetivando o recebimento do seguro DPVAT, mas não é imprescindível. A indenização do seguro DPVAT, em casos de invalidez parcial permanente do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau de invalidez, nos termos da Súmula nº 474, do STJ. Havendo sucumbência recíproca, deve ser feita a distribuição proporcional dos ônus sucumbenciais entre as partes.

(TJ-MG - AC: 10470120023820001 MG, Relator: Marco Aurelio Ferenzini, Data de Julgamento: 06/08/2015, Câmaras Cíveis / 14ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 14/08/2015).

Além do Boletim de Ocorrência, outros documentos podem ser usados pelo nobre julgador para que se configure o nexo causal entre o acidente e as sequelas por ele deixadas.

No caso em tela, a Apelante trouxe junto à exordial uma série de documentos que apontam o nexo entre o resultado e a ação.

APELAÇÃO CÍVEL - AÇÃO DE COBRANÇA - SEGURO DPVAT - NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO - COMPROVADO POR OUTRAS PROVAS - BOLETIM DE OCORRÊNCIA - DOCUMENTO PRESCINDÍVEL - RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. O Boletim de Ocorrência não é o único documento apto à comprovação do nexo causal entre o acidente e os danos sofridos pela vítima, podendo o julgador se orientar por outras provas coligidas no processo, como foi o caso em hipótese.

(TJ-MS - APL: 08019603720138120019 MS 0801960-37.2013.8.12.0019, Relator: Des. Sideni Soncini Pimentel, Data de Julgamento: 16/02/2016, 5ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/02/2016)

Além do mais, o prontuário médico corrobora ainda mais com o EVIDENTE nexo de causalidade entre o acidente e as sequelas por ele produzidas em favor do apelante.

Em face de todo exposto, requer a esse Egrégio Tribunal de Justiça o conhecimento do presente recurso de apelação e, quando do julgamento do





J B Catalano
Advocacia & Consultoria

Adv. JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1569

mérito, lhe seja dado total provimento para reformar a sentença recorrida no sentido de reconhecer o nexo de causalidade das lesões oriundas do acidente acima descrito.

Caso não seja o vosso entendimento manifestar o apelante que seja arbitrado o honorários advocatícios no mínimo legal, nos termos do Código de Processo Civil.

**Nestes Termos,
Pede Deferimento.**

Boa Vista-RR, 14 de Dezembro de 2021

JOÃO BATISTA CATALANO
OAB/RR 1.569

Assinatura eletrônica na forma da lei federal nº 11.419/2006

